



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro  
Palma / MG – CEP: 36.750-000  
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

### JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para Reforma da Praça Antônio Finamore, localizada no distrito de Cisneiros, Município de Palma/MG, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

Tipo de Licitação: Menor preço global

Processo Administrativo nº 018/2023

Recorrente: COMERCIAL RIBEIRO NOROESTE LTDA

Recorrida: MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA – EPP

#### 1. DAS PRELIMINARES

##### 1.1. Do Recurso

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa COMERCIAL RIBEIRO NOROESTE LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Presidente da CPL em face de habilitação da empresa MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA – EPP, doravante denominada Recorrida, na Tomada de Preços n. 001/2023.

A peça recursal foi encaminhada via e-mail no prazo estabelecido pelo Presidente.

Todos os licitantes foram cientificados da existência de intenção de apresentar recurso, manifestada pela Recorrente na sessão pública da Tomada de Preços nº 001/2023.

##### 1.2. Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, dentro do prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

#### 2. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou habilitada a empresa MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA – EPP na Tomada de Preços nº 001/2023, alegando a mesma não comprovou sua Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista por não apresentar o CRC conforme exigido no item a.1 do Edital.

Na peça recursal, a Recorrente finaliza com o seguinte pedido:

" Diante todo o exposto, a empresa Comercial Ribeiro Noroeste Ltda., requer que o presente RECURSO seja CONHECIDO, pois tempestivo, e julgado PROVIDO em sua totalidade para reformar a decisão de habilitação da empresa M M REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA., no sentido de que seja a empresa M M REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA., inscrita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro  
Palma / MG – CEP: 36.750-000  
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

no CNPJ sob o nº 07.708.955/0001-47 julgada INABILITADA no certame relativo ao Processo Licitatório nº 018/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, por não cumprir em sua totalidade as condições editalícias de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista."

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

Foi apresentada contrarrazão pela empresa MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA – EPP.

Na peça a empresa afirma que apresentou toda a documentação exigida no Edital, inclusive no que tange ao CRC, não sendo passível de desclassificação na fase de habilitação.

Ressalta que o CRC é o primeiro item solicitado no Edital e que seria pouco provável que todos os presentes não se atentassem para a falta deste documento e que a ata de sessão ainda corrobora com este fato pelo fato de não ser solicitada sua desclassificação na sessão pública.

Foram anexados à peça o email com a solicitação de emissão do CRC encaminhado à Comissão Permanente de Licitação bem como o próprio CRC assinado digitalmente pelo Presidente da CPL.

### 4. DA ANÁLISE

Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimentos dos recursos, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Os atos praticados pela Comissão de Licitação foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatório ao Ato Convocatório.

A apresentação de recurso em uma licitação pública é o momento em que a licitante discorda de um ato praticado pela equipe responsável pela condução da licitação.

Passando à análise da peça recursal, a Recorrente alega “não comprovação da Regularidade Jurídica Fiscal e Trabalhista”.

Deve-se atentar que a condição para participação das empresas interessadas no certame é o envio da comprovação jurídica, fiscal e trabalhista à Comissão Permanente de Licitação, conforme prevê o Edital. Não nos resta dúvida, conforme ficou demonstrado na contrarrazão da Recorrida, que o CRC foi emitido tempestivamente para a mesma na data de 30 de março de 2023. Tendo em vista que os envelopes proposta ainda não foram abertos, o Município poderia estar deixando de obter uma proposta mais vantajosa com a desclassificação de uma empresa por falta de um documento que é de emissão do próprio Município e que resta comprovada a sua emissão anterior ao certame.

### 5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a Recorrente carece de razão em suas alegações, uma vez que os motivos alegados em sua peça recursal não encontram fundamento para reversão da habilitação da Recorrida.

Desta forma, o recurso interposto é conhecido pela sua tempestividade. Contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Comissão, razão pela qual se mantém a decisão que declarou habilitada a empresa MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA – EPP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG**

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro  
Palma / MG – CEP: 36.750-000  
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Palma, 25 de abril de 2023

**DIEGO RIBEIRO FERREIRA**  
Presidente